



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº874/86 de 19/12/86

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 000/2018

Dispõe sobre a criação do Auxílio Residente em substituição da Bolsa Auxílio Especial da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Auxílio Residente da Universidade Estadual de Feira de Santana.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 2º - A presente Resolução fixa as finalidades e regulamenta a concessão do Auxílio Residente a estudantes de primeira graduação da UEFS.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO E FINALIDADE

Artigo 3º - O Auxílio Residente integra o Programa de Assistência Estudantil e a Política de Ações Afirmativas da UEFS, e tem por finalidade conceder auxílio financeiro aos estudantes residentes em comprovada situação de vulnerabilidade sócio-econômica, regularmente matriculados e não atendidos (as) pelo Projeto Estadual de Auxílio Permanência do Governo do Estado da Bahia ou programa similar, assegurando a permanência e a conclusão do curso de graduação no tempo previsto por esta Resolução.

CAPÍTULO III DO ACESSO

Artigo 4º - Os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica tão logo tornem-se residentes através de seleção pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico (NAPP), terão acesso ao auxílio residente sem contrapartida.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº874/86 de 19/12/86

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO

Artigo 5º - O Auxílio Residente será assegurado pelo tempo mínimo de integralização do curso na UEFS, sendo prorrogado por no máximo metade desse tempo.

§1º – Os estudantes em acompanhamento médico, ou com necessidades educacionais especiais que estejam sendo acompanhados pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, comprovados por relatório, poderão ter seu prazo estendido até a conclusão do curso obedecendo aos critérios de desligamento do estudante previsto nas Normas de Ensino de Graduação.

§2º – Os estudantes com necessidades de afastamento temporário por questões espirituais ou para cumprimento obrigatório de atividades religiosas e rituais, comprovadas por declaração das lideranças religiosas ou das comunidades, poderão ter seu prazo estendido até a conclusão do curso, obedecendo aos critérios de desligamento do estudante previsto nas Normas de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Artigo 6º - Para permanecer com o Auxílio Residente, o estudante deve atender às seguintes condições:

I – Ser Residente;

II – Estar regularmente matriculado no período (semestre ou ano letivo) em no mínimo 4 (quatro) componentes curriculares ou 240 horas, exceto nos casos de impedimento formal, devidamente justificados pelo colegiado do curso;

a) Ao estudante formando, será facultada a redução da carga horária ou número de componentes curriculares;

III – Ter desempenho acadêmico satisfatório nos componentes em que for matriculado, admitindo-se reprovação em até 50% dos componentes curriculares por semestre letivo, sendo tal condição verificada semestralmente pela CODAE;

IV – Manter-se na condição de vulnerabilidade socioeconômica avaliada e comprovada, a cada dois anos por Assistentes Sociais do NAPP, ou a qualquer tempo, comprovada mudança em tal condição;

§1º - Os estudantes em acompanhamento médico, ou com necessidades educacionais especiais, que estejam sendo acompanhados pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico, pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº874/86 de 19/12/86

pela Rede de Serviços Especializados, comprovado por relatório, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos II e III, obedecendo aos critérios de desligamento do estudante previsto nas Normas de Ensino de Graduação.

§2º - Os bolsistas em acompanhamento pelos serviços descritos no parágrafo anterior, exceto o NAPP, deverão entregar à CODAE relatório semestral dos profissionais especializados.

§3º - Os estudantes com necessidades de afastamento temporário por questões espirituais ou para cumprimento obrigatório de atividades religiosas e rituais, comprovadas por declaração das lideranças religiosas ou das comunidades, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos II e III desse artigo.

§4º A reprovação do estudante em qualquer componente curricular de que trata a presente resolução deverá ser analisada por comissão definida pelo respectivo Colegiado, a pedido da CODAE, observando tanto a atuação do discente quanto a atuação do docente no componente curricular, considerando aspectos didáticos-pedagógicos da relação docente - discente no processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 7º - Será assegurada a permanência do Auxílio Residente ao estudante que trocar/transferir de curso.

Parágrafo Único: Ao estudante que trocar ou transferir de curso uma ou mais vezes, a base para cálculo de tempo de permanência do auxílio será o semestre de ingresso no segundo curso.

Artigo 8º - Em virtude de motivo de saúde comprovado pelo serviço médico da UEFS, será permitido o trancamento total de matrícula ou matrícula institucional, conforme Regimento da UEFS e norma específica do ensino de graduação, sendo o auxílio suspenso até o retorno do estudante às atividades acadêmicas.

Artigo 9º - Será assegurada a permanência do Auxílio Residente ao estudante que realizar intercâmbio independente de bolsa específica referente a mobilidade estudantil.

Artigo 10 - A estudante que se encontrar na trigésima quarta semana (oitavo mês) de gestação, terá o Auxílio Residente temporariamente suspenso, migrando automaticamente para o Auxílio Emergencial mediante apresentação junto à CODAE de atestado médico e declaração de exercício domiciliar, emitida pelo colegiado, sendo esse período antecipado em caso de parto prematuro.

Parágrafo Único – Após o afastamento de 120 (cento e vinte) dias, para parturientes em exercícios domiciliares, a estudante deverá apresentar-se ao NAPP para avaliação do retorno ao Auxílio Residente ou manutenção do Auxílio Emergencial.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº874/86 de 19/12/86

Artigo 11 – Será desligado (a) do Auxílio Residente, o (a) estudante que incorrer em qualquer um dos itens a seguir:

I – Sair da condição de residente;

II– Não estiver regularmente matriculado em no mínimo 240 horas e/ou 4 (quatro) componentes curriculares, exceto nos casos de impedimento formal, devidamente justificados pelo colegiado do curso;

a) Ao estudante formando será facultada a redução da carga horária ou número de componentes curriculares.

III – For reprovado em mais de 50% dos componentes curriculares por semestre letivo;

IV – Realizar trancamento total ou matrícula institucional fora das condições previstas no Artigo 8º;

V – Adquirir, a qualquer tempo, vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em seleção pública ou em concurso público (Municipal, Estadual ou Federal);

VI – Tornar-se beneficiário do Projeto Estadual de Auxílio Permanência do Governo do Estado da Bahia ou programa similar;

a) Uma vez homologado o benefício do Projeto Estadual de Auxílio Permanência ou programa similar, o estudante fará a opção entre o auxílio residente e o Projeto em questão.

VII – cursar, paralelamente, graduação na UEFS e em outra Instituição de Ensino Superior - IES durante sua estadia na Residência;

VIII – Não concluir o curso de graduação no tempo estipulado segundo o Artigo 5º;

IX – Ter prestado informação falsa, omitido informações e ou tê-las tornado inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentação a qualquer tempo.

§1º – Os estudantes em acompanhamento médico ou com necessidades educacionais especiais que estejam sendo acompanhados pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico, pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, comprovados por relatório, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos II e III, obedecendo aos critérios de desligamento do estudante previsto nas Normas de Ensino de Graduação.

§2º - Os estudantes com necessidades de afastamento temporário por questões espirituais ou para cumprimento obrigatório de atividades religiosas e rituais, comprovadas por declaração das lideranças religiosas ou das comunidades, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos II e III desse artigo.

§3º A reprovação do estudante em qualquer componente curricular de que trata a presente resolução deverá ser analisada por comissão definida pelo respectivo Colegiado, a pedido da CODAE, observando tanto a atuação do discente quanto a atuação do docente no componente curricular, considerando aspectos didático-pedagógicos da relação docente - discente no processo de ensino-aprendizagem.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº874/86 de 19/12/86

Artigo 12 - Caberá recurso ao cancelamento do auxílio, podendo o estudante apresentá-lo, individualmente ou através da COARUNI/COACIUNI, à Codae, no prazo de 72 horas úteis, após a comunicação ao estudante.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 13 - Caberá à CODAE verificar ao final de cada semestre o desempenho acadêmico do estudante conforme descrito no Capítulo V.

Artigo 14 - Ao final de cada semestre, após avaliação da situação acadêmica de cada estudante, conforme descrito no Capítulo V, será emitido pela Pró - Reitoria um parecer conclusivo sobre a manutenção do auxílio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - O Conselho Superior (CONSU) aprovará anualmente, o número de Auxílio Residente, bem como fixará o seu valor de acordo a dotação orçamentária e administrativa da UEFS.

Artigo 16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE) e COARUNI-COACIUNI, cabendo recursos aos Conselhos Superiores.

Artigo 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ou revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Conselhos, Feira de Santana, x de xxxxxxxx de 2018.

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Discussão iniciada com estudantes em 20/10/2017

Discussão finalizada com estudantes em 11/05/18

Resolução avaliada e aprovada pela Câmara em 27/08/18

Compatibilizada pela Câmara em 11/09/18